Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 014/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de janeiro de 2023

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Com as minhas cordiais saudações, venho através deste, solicitar a manifestação desta casa acerca do pedido do requerimento da concessionária SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA protocolizada e autuada na data 20/12/2022 sob nº 14.163/2022, cuja cópia segue anexo, para o seu conhecido, haja vista que para tal pedido há a necessidade de edição de norma legal para sua implementação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de consideração.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo Cesar Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 14.163/2022

À
Exma. Sra. Prefeita Municipal
Margot Navarro Graziani Pioli

Considerando que, dentre as medidas apontadas pela Concessionária para a recomposição do núcleo econômico/financeiro do contrato, a retificação da atual redação do art. 26, da Lei nº 1.947, de 26 de março de 2020, afigura-se com sendo a de maior relevância para o reestabelecimento do equilíbrio contratual, e que sua concretização depende da anuência do Poder Legislativo local, haja vista a necessidade de edição de norma legal para sua implementação, tenho por necessária o oficiamento daquela Casa para que se manifeste acerca do pedido da requerente, de modo a evidenciar a existência de ambiente propício a sua propositura, o que deixo aqui sugerido.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo, renovando, na oportunidade, meus sinceros votos de singular estima e elevada consideração.

Andradas, 3 de janeiro de 2023.

VALDIR BASSO:90949498653

Assinado de forma digital por VALDIR BASSO:90949498653
Dados: 2023.01.03 14:50:29 -03'00'

Valdir Basso
Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/19
CONCORRÊNCIA Nº 003/19

DO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

DA CONTRATADA:

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA empresa com sede a Avenida Rolf Wiest, n.º 277, Sala 516, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.223-005, neste ato, representada por **ALANO BRANCO**, inscrito no CPF-MF sob n.º 915.098.929-00, e portador da cédula de identidade RG n.º 2.189.839, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, e SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviço Original, firmado em 07 de Outubro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DOS ITENS CONTRATUAIS

1.1. Considerando as deliberações contidas no bojo do **Processo n.º 10056/2021, Apensos n.ºs 441/2022, 3241/2022, 3396/2022, 4488/2022**, fica alterado os seguintes itens do Contrato de Prestação de Serviços, proveniente do Processo Licitatório em epígrafe, a seguir:

1.1.1. O item **3.1**. da Cláusula Terceira, passará a ter a seguinte redação:

"3.1. *Na concessão de que se trata o presente contrato, o ônus mínimo a ser ofertado como pagamento da outorga , mensalmente, ao Poder Público, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do sistema".*

1.1.2. O item **5.1**. da Cláusula Quinta, passará a ter a seguinte redação:

*"**5.1.** O valor da tarifa aplicada em vagas de zona azul para veículos de 03 (três) e 04 (quatro) rodas, será de **R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** para pagamento mediante compra direta junto aos monitores ou fiscais da Concessionária e, **R$ 2,50 (dois reais e***

cinquenta centavos) *para os usuários de aplicativo pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado posteriormente mediante ajuste entre as partes".*

1.2. Considerando as deliberações contidas no bojo **do Processo n.º 10056/2021, Apensos n.ºs 441/2022, 3241/2022, 3396/2022, 4488/2022**, fica incluído os seguintes itens no Contrato de Prestação de Serviços proveniente do Processo Licitatório em epígrafe, a seguir:

1.2.1. Os itens **3.3. e 3.4.** a Clausula Terceira, tendo a seguinte redação:

*"**3.3.** Poderá haver a redução da outorga descrita no item **3.1.** desde que seja para reestabelecer o reequilíbrio do contrato, mediante aditivo contratual.*

***3.4.** O valor da outorga variável será reduzido para o percentual de 12% (doze por cento) ao mês, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com a inclusão da Agência Reguladora de Casa Branca para atuar na fiscalização do contrato, a quem caberá o recebimento do percentual de 2% (dois por cento) do valor diretamente da Concessionária."*

1.2.2. O item **5.2.1**. a Clausula Quinta, tendo a seguinte redação:

***"5.2.1.** Por acordo entre as partes, o reajuste da tarifa para o exercício de 2022 foi considerado o índice IPCA, havendo a concordância em manter o IGPM como índice dos próximos reajustes, não restando excluída a possibilidade de sua alteração em posterior negociação".*

1.2.3. O item **10.15** a Cláusula Décima, tendo a seguinte redação:

*"**10.15**. Incumbe a Concessionária a realizar a demarcação das vagas de estacionamento rotativo, das vagas especiais, de carga, descarga e estacionamento de curta duração, bem como das vagas destinadas às motocicletas, desobrigando a Concessionária quanto às demais sinalizações viárias".*

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este instrumento passa a integrar a Concorrência nº 003/2019.

2.2. Ficam inalteradas as demais disposições do Processo Licitatório n.º 83/19

Andradas, 24 de Junho de 2022.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2022.07.05 17:31:16 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG

ALANO BRANCO
Pela Contratada
SERBET – SISTEMA DE EST. VEICULAR DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

ALANO BRANCO:91509092900 Assinado de forma digital por ALANO BRANCO:91509092900 Dados: 2022.07.01 18:09:20 -03'00'

CPF:

CPF: BRUNA SILVA PEREIRA:11594471606 Assinado de forma digital por BRUNA SILVA PEREIRA:11594471606 Dados: 2022.07.04 12:59:39 -03'00'

Assinado digitalmente por: ANDRE KLOPER DE ALMEIDA Data: 01/07/2022 - 15:20:31h VALID IDENTITY AS A SERVICE

GAMA
MONTEIRO
SOCREPPA

Anexo 4:

Ata de Reunião;

Curitiba – PR
Rua Padre Anchieta, 2348
23ª Andar, Bigorrilho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP
Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 4949-9597

gmslaw.com.br
contato@gmslaw.com.br

ATA DE REUNIÃO

Tema: Contrato de Prestação de Serviço Estacionamento Rotativo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG e a SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.

Pauta: Alinhamento entre SERBET, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG, CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRADAS/MG e acerca de nuances que possibilitam ou não a continuidade dos serviços de Estacionamento Rotativo no Município.

Data: 22/09/2022

Participantes: Margot Navarro Graziani Pioli (Prefeita do MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG), Daniel Henrique Ferraz (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG); Valdir Basso (SECRETÁRIO DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO); e VEREADORES do Município de ANDRADAS/MG: Sr. Adilson Carlos dos Santos, Sr. Luiz Benedito Raimundo, Sr. Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, Sr. Regis Basso Andrade e; Ricardo Filippine (AGÊNCIA REGULADORA); e Representantes da SERBET: Daniel Meira (SERBET); André Kloper (SERBET); Raquel Rodrigues Melo Sampaio (SERBET); Conrado Gama Monteiro (SERBET) e Ramon Cavalcante Trauczynski (SERBET).

Local: Videoconferência.

1. MARGOT PIOLI, Prefeita do Município de Andradas/MG, inicia a reunião fazendo um resumo do histórico da operação do contrato. Ressalta que não existe contrato sem uma contraprestação, bem como quando não há cumprimento há sempre uma consequência.

2. Com a palavra, o Advogado RAMON TRAUCZYNSKI, da SERBET, cita conversa com a Prefeitura de Andradas/MG realizada preteritamente, que teve o intuito de reafirmar as ressalvas de reequilíbrio econômico-financeiro operado. Ademais, Ramon reitera que nas condições atuais a operação está extremamente impactada, ainda que com alterações promovidas, que não reconstituem o núcleo econômico da contratação.

3. Nessa linha, visando melhor elucidar a temática, DANIEL MEIRA, da SERBET, preparou uma apresentação em *Power Point*. Daniel, com a palavra, explicita de forma sucinta todas as alterações legislativas que impactaram a própria natureza da operação, eis que não previstas em Edital. Ao fim, busca indicar possíveis soluções para a retomada da adequação do contrato.

4. Novamente com a palavra, RAMON, da SERBET, reitera que o intuito da reunião é construir um diálogo e chegar a uma conclusão. O núcleo econômico da operação está corrompido, porém há o interesse da SERBET na manutenção do contrato. Em seguida, abre a palavra para o Município e os Vereadores se manifestarem.

5. Com a palavra, o VEREADOR REGIS BASSO busca refutar o histórico traçado por DANIEL, da SERBET, apontando uma suposta ausência de agentes suficientes para a fiscalização. Ainda, cita que grande parte da população e usuários não estão familiarizados com utilização do aplicativo. Por fim, faz menção ao parecer do Ministério Público, o qual manifestou que a multa deveria ser aplicada por agente de trânsito.

6. De novo com a palavra, a Prefeita expõe que o passado é passado. O impasse em questão é a cobrança da penalidade, citando as consequências que a manutenção do impasse pode acarretar.

7. O Advogado Conrado, da SERBET, toma a palavra, dizendo que entende as colocações dos vereadores quanto à penalidade. Explica também que o contrato de concessão tem, além da gestão do estacionamento, outras diversas atividades relevantes para o Município, como a sinalização viária. Reitera que a edição legislativa desequilibrou toda a equação econômica do contrato. Ainda, cita que a proposta não se trata de voltar a impor penalidades ao cidadão. O fato é que, sem a taxa de regularização, os usuários são notificados para pagar apenas após o uso, gerando uma comodidade.

8. Com palavra, o VEREADOR LUIZ BENEDITO RAIMUNDO cita que nos últimos dois anos o mundo mudou completamente com a pandemia. Ademais, que o lucro com a multa não estava previsto em contrato.

9. DANIEL, da SERBET, então esclarece que o que ocorre e o que está previsto em contrato é a cobrança de aviso de regularidade, que é diferente da imposição de multa.

10. Com a palavra, o VEREADOR LUIZ BENEDITO RAIMUNDO afirma que a alteração legislativa ocorreu por uma orientação do Ministério Público. Ainda, afirma a ausência de funcionários suficientes na rua para recebimento.

11. Com a palavra, o advogado CONRADO, da SERBET, diz que os pontos trazidos pelo vereador são importantes enquanto representante do Poder Legislativo, e de interesse da população. Ademais, cita que caso exista uma insatisfação com a prestação de serviços da SERBET, existem caminhos contratuais e administrativos para resolver isso. O que não pode ocorrer é o legislativo punir a suposta má prestação editando leis que desnaturem o contrato.

12. Com a palavra, RICARDO FILIPPINE, da Agência Reguladora, afirma que o primeiro ponto é a insatisfação dos vereadores quanto a quantidade de colaboradores. Nesse sentido, o primeiro aspecto é a SERBET colocar em rua o número de funcionários previstos em contrato.

13. Acerca da notificação dada pelo agente, RICARDO FILIPPINE afirma que se o usuário não cumprir, seja por qual motivo for, ele deve ser penalizado. Em seguida, sugere num primeiro momento a atuação dos agentes sugerindo em um sentido mais educacional e pedagógico ao cidadão. Por fim, reitera que deve existir um consenso, uma vez que gera credibilidade para todos. Em caso de rescisão de contrato, com nova licitação trará um grandes consequências para o Município. Por fim, questiona a SERBET acerca da possibilidade de colocar máquinas para compra de *tickets*.

14. Com a palavra, Daniel, da SERBET, diz que não há como colocar máquinas na rua, pois já há os PDVs. Ainda, diz que há possibilidade de reestabelecer os acordos com os comerciantes para a disponibilização dos *tickets*, se disponibilizando para aumentar o número de PDVs.

15. Com a palavra, Ricardo, da Agência Reguladora, afirma que a SERBET deve cumprir a proporção de funcionários que consta no contrato, bem como seria importante o aumento de PDVs para que a população possa comprar os tickets. Sobre a questão dos valores pedagógicos, afirma que a partir da reestruturação, a responsabilidade do cidadão também aumenta. Por isso, por exemplo, a necessidade de um período de "teste". Por fim, cita o bom senso para resolver a questão.

16. Novamente com a palavra, o VEREADOR LUIZ BENEDITO RAIMUNDO afirma que em recente reunião com Promotor mudou sua visão sobre a penalização do usuário. Ademais, cita que independente do que for decidido, a opinião dele (contrária a alteração da operação) estará mantida, sem problemas para em momento futuro parabenizar SERBET por estar fazendo um bom trabalho.

17. De novo com a palavra, RICARDO FILIPPINE diz que a mudança passa pelo usuário também, que para moralizar a cobrança o agente de trânsito deve aplicar o Código de Trânsito Brasileiro, fazendo com que o usuário passe a racionalizar a questão a partir do aspecto financeiro.

18. Com a palavra, o VEREADOR LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER cita que no passado a SERBET errou ao não colocar funcionários, com todos os vereadores sendo unanimes nisso.

19. Neste momento, RICARDO FILIPPINE interrompe a fala DO VEREADOR LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER e afirma que essa questão é muito fácil de ser corrigida.

20. De volta com a palavra, o VEREADOR LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER cita que acha uma boa ideia a alteração tarifária para crédito do usuário.

21. Em seguida, RAMON, da SERBET, pede a palavra para falar sobre a questão de colaboradores da SERBET dispostos na rua para monitoramento das vagas. Nesse sentido, afirma que o termo de referência deve ser seguido e está sendo seguido. Havendo a reestruturação da operação, com adimplemento dos usuários, é natural que cresça o número de monitores.

22. DANIEL, da SERBET, pede a palavra para fazer alguns esclarecimentos. DANIEL cita que há cerca de 870 vagas a serem monitoradas. Com base no Termo de Referência, seriam suficientes cerca de 15 funcionários para essa quantidade de vagas. Por fim, menciona que a demanda dos vereadores de mais funcionários em serviço não teria problemas para ser resolvida, uma vez que SERBET presta serviços em várias outras cidades e não há problemas quanto a isso.

23. Acerca da equação financeira, DANIEL explica que a pedida inicial do contrato era, por consenso, de 5x o valor da tarifa. Nesse modelo, 02 créditos voltavam para o usuário. A solução desenhada após as alterações legislativas é de cobrança de taxa de regularização de 3x o valor da tarifa (R$ 8,40), sem qualquer crédito para o usuário. Isso porque não há viabilidade em o usuário ocupar a vaga por 2h, deixar de pagar, e em seguida receber um aviso de regularidade para o pagamento de R$ 8,40, e ainda receber créditos. Dentro desse valor da sugestão ele estaria regularizando as 2h de uso (2 tarifas), com uma taxa de regularização de 1 tarifa.

24. Novamente com a palavra, o VEREADOR LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER cita a questão da disponibilidade de *tickets*, pois uma parcela da população, como a rural, não está familiarizada com o manejo de aplicativos. Assim, havendo pontos de venda de *tickets* o usuário iria se acostumar com a ideia de comprar os *tickets*.

25. Com a palavra, DANIEL diz que a questão principal é que a partir de determinado ponto o contrato passou a ser desiquilibrado, não sendo difícil de se chegar a um consenso para resolução, estando a SERBET disposta a corrigir demandas dos Vereadores. Nesse intuito, cita ser necessário um pacto entre todos, a fim de haver uma reeducação dos usuários. Por fim, reitera que em todas as cidades que a SERBET atua é muito bem quista, inclusive com a renovação de contratos.

26. O VEREADOR LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER questiona então ao Daniel se, existindo a volta dessa cobrança de penalização, os problemas de operação estariam resolvidos e se a SERBET cumpriria o contrato.

27. Novamente com a palavra, DANIEL afirma que em conversa com a Prefeitura já estava tudo alinhado, inclusive com a pinturas das vagas, bem como da restauração da sinalização por parte da SERBET. Ademais, cita que cada área tem demandas diferentes de funcionários, sendo que cada área será corretamente atendida.

28. Acerca ao aumento dos pontos de venda, o VEREADOR LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER questiona se a SERBET está disposta a aumentar os pontos de venda e a sinalização para tanto, uma vez que a Prefeitura pode alinhar a questão da divulgação junto à população.

29. Com a palavra, DANIEL diz que isso é possível, a partir da averiguação dos pontos comerciais que se disponibilizariam para a comercialização de créditos. Entretanto, ressalta que isso tem que ser alinhado com os comerciantes também, uma vez que nessa questão a responsabilidade não é apenas da SERBET.

30. Com a palavra, RICARDO FILIPPINE afirma que de fato há muitas alternativas para resolver esse ponto. Em seguida, diz que o ideal para a questão é o comprometimento da SERBET, mas também dos vereadores junto aos comerciantes. O que importa é a reeducação da população. Novamente, cita a questão do bom senso para chegar a um acordo, dentro de uma decisão o mais breve possível para que o quanto antes haja uma resposta definitiva acerca da continuidade ou não do contrato.

31. Com a palavra, o VEREADOR LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER afirma que ouviu dizer que os monitores têm uma meta a ser batida, sendo pressionados para, ao final do dia, entregar determinado número de notificações.

32. Em resposta, DANIEL, da SERBET, diz que o que há, de fato, é um acompanhamento de controle de desempenho do monitor, incentivando também de maneira produtiva para que o funcionário não fique parado. Não há pressão ou metas, mas apenas acompanhamento do monitor para saber se ele é efetivo ou não, uma vez que a empresa não pode manter funcionários que não estão comprometidos.

33. Com a palavra, o VEREADOR LUIZ BENEDITO RAIMUNDOS afirma que houve uma certa distância e falta de comprometimento por parte da SERBET com a questão, como a ausência de respostas a ofícios etc. Assim, questiona a Daniel se a empresa tem cópias dos ofícios recebidos, além de novamente reiterar a falta de funcionários.

34. Em resposta, DANIEL, da SERBET, diz que todos as notificações recebidas pela SERBET são respondidas. Continuando, afirma que atualmente o controle de desempenho é feito por sistema, sendo que todos os dados trazidos por ele foram retirados desse sistema.

35. Com a palavra, RAMON, da SERBET, diz que a questão da arrecadação independe do número funcionários, uma vez que em sendo o sistema de pagamento pós-pago, a arrecadação está muito mais vinculada ao pagamento por parte do usuário, do que o número de agentes em serviço. Exemplo disso são os números trazidos no início da reunião por DANIEL, em que houve aumento expressivo do número de notificação, porém diminuição de arrecadação. Trata-se de descrédito e desmoralização, pois não adianta ter muitos monitores, se os usuários não pagam.

36. Por fim, RAMON, da SERBET, diz que a questão é olhar para a frente através do bom senso, pois da maneira que está não há como continuar. Há um interesse público, inclusive da SERBET, porém, deve ser observado pelos vereadores também.

37. Por fim, RICARDO FILIPPINE afirma que tudo o que foi tratado na reunião aqui está na Lei, é dever também do cidadão cumprir

38. Com a palavra, o PROCURADOR DO MUNICÍPIO cita que ocorrendo a alteração contratual, esta pode ser realizada por aditivo para reequilibrar contrato, com uma proposta baseada na reunião, assim como foi feito no último aditivo.

39. RAMON, da SERBET, cita que tudo o que fora tratado será disponibilizado tanto em ata, quanto na elaboração de proposta.

Reunião finalizada.

Andradas/MG, 22 de Setembro de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli

Daniel Henrique Ferraz

Valdir Basso

Luiz Benedito Raimundo

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Regis Basso Andrade

Adilson Carlos dos Santos

Ricardo Filippine

Daniel Meira

André Kloper

Raquel Rodrigues Melo Sampaio

Conrado Gama Monteiro

Ramon Cavalcante Trauczynski

GAMA
MONTEIRO
SOCREPPA

Anexo 2:

Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

ILMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS, SR. RODRIGO APARECIDO LOPES.

Ref.: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Prestação de Serviços referente ao Processo Licitatório 83/2019 (Concorrência 3/2019).

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705.0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, n° 277, sala 516, na cidade de Joinville/SC, na qualidade de concessionária do estacionamento rotativo do Município de Andradas/MG, serve-se do presente para apresentar seu **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO (Processo Licitatório n° 83/2019 – Concorrência n° 3/2019)**, o que faz nos seguintes termos.

I. SINTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Andradas/MG promoveu a Concorrência n° 3/2019, a qual teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços sob o regime de concessão onerosa visando a implantação, operação e controle do sistema de estacionamento rotativo pago, para veículos automotores nas vias do Município de Andradas/MG, conforme descrito no Termo de Referência, Decreto n° 1953, de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária n° 1.815, de 18 de maio de 2017, alterada pela Lei Ordinária n° 1.829, de 3 de outubro de 2017, que fazem parte integrante do Edital.

A SERBET foi a vencedora do certame acima referenciado e em 20 de agosto de 2019 assinou o Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Andradas/MG, com vigência de 10 anos.

Após implantação do serviço, a operação foi iniciada em 16/12/2019.

Em meados de junho/2020 a SERBET foi procurada pelo Município de Andradas para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Processo Licitatório n° 83/2019, Concorrência n° 03/2019), tendo em vista a expedição dos Decretos Municipais n° 2.083, de 9 de dezembro de 2019 e n° 2.092, de 13 de dezembro de 2019 e da Lei Ordinária n° 1.947, de 26 de março de 2020.

Todavia, os novos Decretos e a nova Lei Ordinária acima mencionados alteraram os custos da operação para execução contratual, de modo que o valor apresentado na proposta financeira já não retrata o custo efetivo da operação, que representa prejuízos financeiros à SERBET.

II. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Da análise dos novos Decretos e Lei expedidos pelo Município, nota-se que houve considerável redução das tarifas para veículos de 2 rodas tipo motocicleta e para veículos de 3 ou 4 rodas, o que representa significativa diminuição no faturamento da operação.

A fim de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e a urgente necessidade de reequilíbrio, instruem o presente pedido documentos que comprovam a diminuição da receita auferida na operação.

É importante ressaltar que a SERBET já arcou com todo investimento inicial necessário para a implantação do estacionamento rotativo no Município de Andradas, bem como com a outorga inicial exigida pelo Edital e com a garantia contratual.

Sabe-se que em uma concessão o investimento inicial geralmente é elevado e ao longo dos anos, durante a execução do contrato, o valor investido é restituído ao particular. O estudo da viabilidade econômica da operação de Andradas, contudo, foi realizado considerando as regras e condições apresentados pelo Município de Andradas no Edital de Concorrência 3/2019, o qual apresentou valores de tarifa bastante superiores ao atualmente vigentes.

Ainda, o contrato celebrado, na cláusula 5.3, garantia que o reajuste das tarifas somente ocorreria após um ano do contrato, o que foi considerado na elaboração do estudo da viabilidade econômica da operação.

Resta evidente, portanto, a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro para a manutenção do contrato.

III. DO DIREITO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sabe-se que a Administração possui a prerrogativa de alterar unilateralmente as regras contratuais, conforme disposto no artigo 58, I, da Lei 8.666/93. Em contrapartida, contudo, a Lei garante ao particular o direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme §2° do mesmo dispositivo.

> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
> I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
> **§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.**

O direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato também está anunciado no artigo 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93, abaixo transcrito, o qual autoriza a alteração contratual com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho esclarece:

> A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, São Paulo:2018)

Resta demonstrado, portanto, que o desequilíbrio econômico do contrato deve ser sanado para viabilizar a operação do estacionamento rotativo no Município de Andradas, sendo necessária a celebração de termo aditivo para inclusão das novas regras do contrato.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o que será alcançado com a redução da outorga mensal em 50%, pelo período de 82 meses, a contar do deferimento do pedido, com o objetivo de resgatar a viabilidade econômica da operação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Joinville, 28 de agosto de 2020.

ALANO BRANCO:91509092900

Assinado de forma digital por ALANO BRANCO:91509092900
Dados: 2020.09.03 08:14:07 -03'00'

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S.A.

COMPARATIVO DE RECEITAS

FATURAMENTO ESTIMADO EM EDITAL	FATURAMENTO ATUAL DA OPERAÇÃO
R$ 183.297,61	R$ 92.962,49

Anexo 1 - DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO COM BASE NAS PREMISSAS DE EDITAL.

RECEITA ESTIMADA CONFORME EDITAL

Premissas estipuladas em edital que nortearam os parcipantes para apresentação da

	Área Azul			Área Amarelo	
Carros	Qtde de Vagas	480	Carros	Qtde de Vagas	320
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	9,83965	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	9,83965
Sábados	8:00 às 6:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	228,793		Total de horas	228,793
	Valor da hora	R$ 2,40		Valor da hora	R$ 2,10
	Taxa de Ocupação	30%		Taxa de Ocupação	30%
	Arrecadação	R$ 79.070,86		Arrecadação	R$ 46.124,67
Motos	Qtde de Vagas	180	Motos	Qtde de Vagas	120
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10
Sábados	8:00 às 16:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	232		Total de horas	232
	Valor da hora	R$ 2,10		Valor da hora	R$ 1,40
	Taxa de Ocup.x Resp.	30%		Taxa de Ocup.x Resp	30%
	Arrecadação	R$ 26.308,80		Arrecadação	R$ 11.692,80
Idoso / Defic	Qtde de Vagas	56	Deficente	Qtde de Vagas	23
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10
Sábados	8:00 às 6:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	232		Total de horas	232
	Valor da hora	R$ 2,20		Valor da hora	R$ 7,20
	Taxa de Ocup.x Resp.	30%		Taxa de Ocup.x Resp	30%
	Arrecadação	R$ 8.574,72		Arrecadação	R$ 11.525,76

Faturamento	R$ 183.297,61

OUTORGA DE REPASSE MESAL	15%
OUTORGA INICIAL COBRADA	R$ 300.000,00
OUTORGA INICIAL PAGA SERBET	R$ 975.000,00

Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO COM BASE NAS ALTERAÇÕES DE TARIFAS REALIZADAS ANTES DE INICIAR A OPERAÇÃO.

RECEITA COM AS MUDANÇAS IMPOSTAS ANTES MESMO DA OPERAÇÃO INICIAR

1º ALTERAÇÃO

Antes mesmo de iniciar a operação os valores das tarifas foram alterados em função de divergência entre as premissas do edital x valores estipulados pela Lei Municipal.

1 -Valor veículo Zona amarela redução de R$ 2,40 para R$ 1,80 2-

Valor moto Zona amarela redução de R$ 1,80 para R$ 1,20

3- Isenção de carga e descarga / deficientes e idosos

	Área Azul			Área Amarelo	
Carros	Qtde de Vagas	480	Carros	Qtde de Vagas	320
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	9,83965	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	9,83965
Sábados	8:00 às 6:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	228,793		Total de horas	228,793
	Valor da hora	R$ 2,40		Valor da hora	R$ 1,80
	Taxa de Ocup.x Resp.	30%		Taxa de Ocup.x Resp	30%
	Arrecadação	R$ 79.070,86		Arrecadação	R$ 39.535,43
Motos	Qtde de Vagas	180	Motos	Qtde de Vagas	120
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10
Sábados	8:00 às 16:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	232		Total de horas	232
	Valor da hora	R$ 2,10		Valor da hora	R$ 1,20
	Taxa de Ocupação	30%		Taxa de Ocup.x Resp	30%
	Taxa de Ocup.x Resp.	R$ 26.308,80		Arrecadação	R$ 10.022,40
Idoso / Defic	Qtde de Vagas	56	Deficente	Qtde de Vagas	23
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10
Sábados	8:00 às 6:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	232		Total de horas	232
	Valor da hora	R$ 0,00		Valor da hora	R$ 0,00
	Taxa de Ocupação	30%		Taxa de Ocupação	30%
	Arrecadação	R$ 0,00 Isenção		Arrecadação	R$ 0,00 Isenção

Faturamento	R$ 154.937,49

OUTORGA DE REPASSE MESAL	15%
OUTORGA INICIAL COBRADA	R$ 300.000,00
PROPORÇÃO DA OUTORGA EM FUNÇÃO DAS ALTERAÇÕES	R$ 824.146,34

Anexo 3 - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIZAÇÃO IMPOSTAS PELA NOVA LEI 1.947/26/03/2020

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIZAÇÃO IMPOSTAS PELA NOVA LEI 2º ALTERAÇÃO

Em 26 03 2020 a Prefeitura altera a regulamentação prevista no artigo 26 do derceto municipal 1947 o qual basicamente impactou em dois pontos principalmente:
Possibilidade de cobrança de valor de 30 min - enquanto a edital previa a cobrança do valor hora.

Dispensa do pagamento de do valor de regularização - mediante pagamento de tarifa pós uso - fato que altera a operação proporcionando que o usuário deixe de realizar a alocação prévia da vaga Com isso houve o impacto direto na taxa de ocupação e respeito afetando diretamente o faturamento da empresa

	Área Azul			Área Amarelo	
Carros	Qtde de Vagas	480	Carros	Qtde de Vagas	320
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	9,83965	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	9,83965
Sábados	8:00 às 6:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	228,793		Total de horas	228,793
	Valor da hora	R$ 2,40		Valor da hora	R$ 1,80
	Taxa de Ocup.x Resp.	18%		Taxa de Ocup.x Resp	18%
	Arrecadação	R$ 47.442,52		Arrecadação	R$ 23.721,26
Motos	Qtde de Vagas	180	Motos	Qtde de Vagas	120
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10
Sábados	8:00 às 16:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	232		Total de horas	232
	Valor da hora	R$ 2,10		Valor da hora	R$ 1,20
	Taxa de Ocup.x Resp.	18%		Taxa de Ocup.x Resp	18%
	Arrecadação	R$ 15.785,28		Arrecadação	R$ 6.013,44
Idoso / Defic	Qtde de Vagas	56	Deficente	Qtde de Vagas	23
Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10	Seg a Sexta	8:00 às 18:00	10
Sábados	8:00 às 6:00	8	Sábados	8:00 às 6:00	8
	Total de horas	232		Total de horas	232
	Valor da hora	R$ 0,00		Valor da hora	R$ 0,00
	Taxa de Ocup.x Resp.	18%		Taxa de Ocup.x Resp	18%
	Arrecadação	R$ 0,00 Isenção		Arrecadação	R$ 0,00 Isenção

Faturamento	R$ 92.962,49

OUTORGA DE REPASSE MESAL	15%
OUTORGA INICIAL COBRADA	R$ 300.000,00
PROPORÇÃO DA OUTORGA EM FUNÇÃO DAS ALTERAÇÕES	R$ 494.487,80

GAMA
MONTEIRO
SOCREPPA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: Processo 10.056/2021 – Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Estacionamento Rotativo.

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala 516, bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-005, doravante denominada SERBET, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados ao final subscritos, com endereço físico na nota de rodapé (matriz em Curitiba) e com endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br,[1] meio em que recebem intimações e notificações, com fulcro no art. 9, §4º, da Lei nº 8.987/1995, propor o presente

PEDIDO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

em face da operação do Contrato oriundo da Concorrência nº 003/2019, que regula a concessão de estacionamento rotativo no Município de Andradas/MG, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. Síntese Fática:

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG promoveu a Concorrência nº 03/2019, cujo objeto é a "*contratação de empresa para prestação de serviços sob o regime de outorga de concessão onerosa visando a implantação, operação e controle do sistema de estacionamento rotativo pago, para veículos automotores nas vias do município de Andradas/MG*".

[1] **Anexo 1:** Procuração;

2. Após as etapas atinentes ao procedimento licitatório, a SERBET sagrou-se vencedora do certame, passando a implantar o sistema de estacionamento rotativo pago no Município, com início de operação datada de 16/12/2019.

3. Aqui, cumpre desde logo destacar que todas as condições pertinentes a operação do Contrato foram elaboradas pela própria municipalidade, as quais foram apenas aderidas pela SERBET.

4. O contrato conta com uma vigência de 10 (dez) anos, e teve um aporte inicial a título de outorga no montante de **R$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)** por parte da SERBET.

5. Em que pese os relevantes investimentos realizados pela empresa, o contrato nunca contou com uma operação financeira dentro da previsão indicada pelo Edital.

6. Isso porque sofreu impactos advindos do cenário da pandemia de Covid-19 em seu estágio inicial, que se agravaram a partir de promoções de alterações legislativas que desnaturaram por completo a operação.

7. Em assim sendo, a SERBET promoveu competente Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, expondo a ruptura do núcleo econômico da contratação, e solicitando adequações hábeis a superar as alterações legislativas promovidas.[2]

8. O pleito foi autuado sob o nº 10.056/2021 e, em breve síntese, contou com solicitações por parte da SERBET que:

i) Alteravam a modelagem de outorgas mensais adotadas;
ii) Mantinham condições dos valores cobrados dos usuários;
iii) Indicavam novas condições do contrato, como isenção para motos, implantação de débito automático, conversão de zonas amarelas para azul, revogação de cobranças em determinadas ruas, e de não obrigatoriedade de determinadas sinalizações, além de novos investimentos;

[2] **Anexo 2:** Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

iv) Alterações na Lei Ordinária nº 1947/2020 que englobassem as solicitações propostas;

9. O procedimento de reequilíbrio movido teve tramitação que durou por quase 02 (dois) anos, tendo sido auxiliado por estudo promovido pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CASA BRANCA.

10. Após as ponderações – que restam devidamente autuadas em processo administrativo – a municipalidade reconheceu expressamente a ruptura do núcleo econômico da contratação, indicada no pleito de reequilíbrio da SERBET.

11. Ocorre, no entanto, que deixou de acolher a integralidade das soluções propostas pela empresa, tendo apresentado as seguintes medidas como solução para a controvérsia posta:

> Desta forma, tendo como parâmetro os estudos realizados, em especial o da Agência Reguladora, pontuo pela adoção das seguintes mudanças junto à Concessão:
>
> 1º) Manutenção da outorga variável nos atuais 15%;
>
> 2º) Manutenção do atual valor tarifário praticado (Área Azul = R$ 2,4; Área Amarela = 1,8), para o aluguel de vagas por meio de aplicativo fornecido pela Concessionária, bem como, o reajustamento da tarifa praticada para venda direta pelos fiscais da Concessionária, para a **Área Azul** e **Amarela**, respectivamente, em 4,2% e 5,6% (variação decorrente

> da necessidade de fixação da tarifa em valor de fácil troco), perfazendo os valores de R$ 2,50 e R$ 1,90;
>
> c) Isenção total para a utilização das vagas de motos;
>
> d) Transformação de 220 vagas amarelas em azuis (as vagas haverão de ser definidas entre o Poder Concedente e a Concessionária em momento oportuno);
>
> e) Isenção de tarifa para 121 vagas de estacionamento da Área Amarela (as vagas haverão de ser definidas entre o Poder Concedente e a Concessionária em momento oportuno);
>
> f) Estabelecimento do IPCA como índice oficial para revisão anual da tarifa;

> g) Estabelecimento de que a sinalização restringe-se apenas à demarcação das vagas do estacionamento rotativo, das vagas especiais, de carga e descarga e de estacionamentos de curta duração, desobrigando a Concessionária quanto às demais sinalizações viárias;
>
> h) Não adoção do sistema de leitura de placas e débito automático;
>
> i) Retificação da atual redação do art. 26 da Lei nº 1947, de 26 de março de 2020, fixando o valor da tarifa de regularização em 3 vezes o valor da tarifa da vaga ocupada, admitindo-se a regularização sem o seu pagamento, desde que ocorrida até às 18:00 horas na sede da Concessionária ou até às 23:59 pelo aplicativo disponibilizado por esta, do primeiro dia útil posterior.

3

12. Não obstante, as soluções propostas não têm o condão de suprir o ferimento ao núcleo econômico da contratação, de modo que a avença continua operando em defasagem, ocasionando prejuízos ao particular.

13. Além disso, não superam a principal problemática originadora da controvérsia: a completa desnaturação da operação através das alterações legislativas promovidas, que comprometem a continuidade da contratação.

14. Em assim sendo, visando a manutenção do diálogo, a SERBET promoveu reunião junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE ANDRADAS, buscando trazer seus principais apontamentos que demonstram que o aditamento contratual promovido não tem a capacidade de reestabelecer o núcleo econômico da contratação.[4]

15. Referida reunião apontou números concretos, que balizam a presente manifestação, e tornam inconteste a necessidade de retomada do *status quo* da contratação.

16. Nesse cenário, conforme passará a ser demonstrado no presente pleito, a operação resta completamente desnaturada, em desconformidade com as previsões trazidas inicialmente no Edital, de modo que a continuidade da operação depende da imediata retificação de condições da proposta. É o que se verá adiante.

---

[3] **Anexo 3:** Análise de Pedido de Reequilíbrio;
[4] **Anexo 4:** Ata de Reunião;

II. Fundamentos:

17. Para melhor elucidação da temática, o presente pleito restará dividido em tópicos específicos.

18. Assim, em um primeiro momento serão indicadas as alterações promovidas com relação ao Contrato, a inconstitucionalidade que carregam, e os impactos financeiros daí advindos, que impossibilitam a continuidade da operação na modelagem atual.

19. Superado isso, serão indicadas as alterações necessárias para a recomposição do núcleo econômico da contratação. É, em suma, o que se passará a expor.

III. Irregularidade nas alterações contratuais promovidas e impactos no núcleo econômico da equação-financeira da avença daí advindos:

20. O art. 41, da Lei nº 8.666/93, estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao dispor que "*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

21. Estabelecidas as condições de execução e prestação dos serviços em Edital, portanto, a Administração tem o dever de segui-las estritamente.

22. Não obstante, a Administração conta com cláusulas exorbitantes que operam a seu favor, sendo possibilitada a alteração unilateral do Contrato Administrativo, desde que respeitado o equilíbrio econômico da contratação:

> "Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
>
> I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, **respeitados os direitos do contratado**;
>
> § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
>
> § 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

23. No presente caso o que se observa é que, em que pese a municipalidade de ANDRADAS ter previsto uma modelagem contratual veiculada no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2019, pouco após o início de sua vigência diversas alterações legislativas foram promovidas, passando a desnaturar por completo a forma de operação contratual.

24. Destacam-se como principais medidas que impactaram a execução contratual:

i) Implantação de tolerância, uma vez ao dia por placa de veículo;
ii) Isenção da cobrança de idosos e deficientes;
iii) Gratuidade para carga e descarga;
iv) Redução no valor da tarifa de moto na ordem de 14,29%, de R$ 2,10 para R$ 1,80 na área azul, e de R$ 1,40 para R$ 1,20 na área amarela;
v) Alteração do artigo 26 da Lei Ordinária 1815/2017;
vi) Não aplicação das autuações de competência do Município;
vii) Não aplicação do reajuste tarifário conforme previsto em Contrato;

25. O que se observa é que os elementos de impacto ao contrato podem ser divididos em 04 (quatro) grupos: i) gratuidades e isenções não previstas inicialmente pelo Termo de Referência; ii) previsão de tolerância excessiva, e supressão de qualquer espécie de sancionamento ao usuário; iii) omissão da municipalidade em promover autuações de sua competência, e aplicar reajustes tarifários; iv) redução nos valores de tarifa.

26. Ainda, importante indicar a origem de referidas alterações, bem como os agentes que promoveram cada uma dessas iniciativas.

27. O Decreto nº 2.083/2019, elaborado pelo MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, realizou alterações normativas que impactaram o reajuste tarifário, além de isenções e gratuidades para vagas de idosos, e carga e descarga:

O Prefeito Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1.º O artigo 10° do Decreto n.° 1953, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *Art. 10. A tarifa estabelecida nos incisos I e II do Art. 8.º deste Decreto entrará em vigor no início da operação do sistema, não podendo haver reajuste de tarifa nos primeiros 12 meses de operação do estacionamento rotativo. (NR)*

Art. 2.º O

parágrafo único do artigo 15° do Decreto n.° 1953, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *Art. 15. ....*
>
> *Parágrafo único. Para garantir o direito de utilização das vagas específicas, os veículos de portadores de necessidades e de idosos deverão estar devidamente identificados e serão isentos de cobrança pelo período máximo de utilização previsto da Zona Azul. (NR)*

Art. 3.º O artigo 18° do Decreto n.° 1953, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *Art. 18. ...*
>
> *VII - veículo categoria aluguel enquadrados como Caminhões e Taxi em pontos devidamente demarcados para esse fim;(NR)*
>
> *X - moto taxi e moto frete devidamente identificados e credenciados nos termos da legislação específica em vigor.*

Art. 4º. Fica revogado o artigo 16° do Decreto n.º 1953, de 18 de setembro de 2018.

5

28. A Lei Ordinária nº 1.947/2020, de iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG, por sua vez, suprimiu a legislação que tratava acerca da taxa de regularização, destinada aos usuários que desobedecem ao sistema:

Art. 1º. O do artigo 26 da Lei Ordinária n.¿ 1.815, de 18 de maio de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 26. Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I, do paragrafo único do art. 12 desta lei, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago ¿ Zona Azul nas seguintes situações:

I - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II - permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo máximo de permanência;

III - não pagar pelo período de ocupação da vaga;

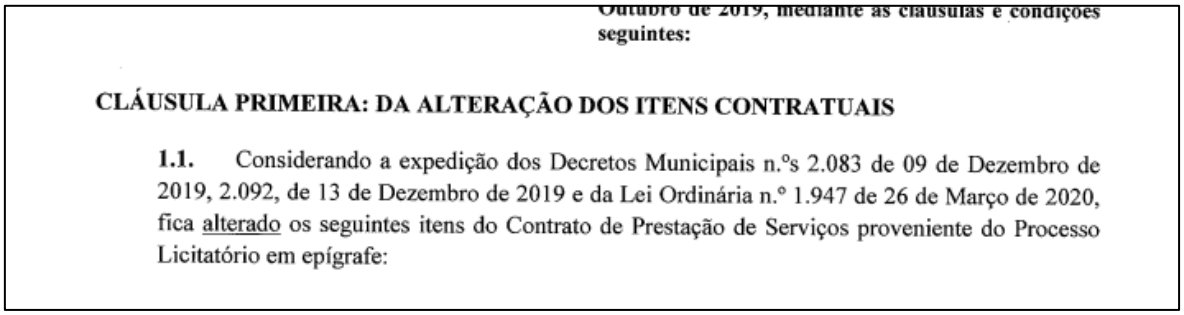
IV -ocupar vagas especiais preferenciais, sem necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.

~~§1º. Nos casos previstos nos incisos I e IV do caput deste artigo, o valor a ser cobrado para regularização será 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.~~

6

[5] **Anexo 5:** Decreto 2.083/2019;
[6] **Anexo 6:** Lei Ordinária nº 1.947/2020;

29. Referidas alterações ensejaram na formalização do Primeiro Aditivo Contratual, motivadas pela alteração unilateral das cláusulas que regulam as isenções e gratuidades elencadas, além da supressão da taxa de regularização dos usuários:



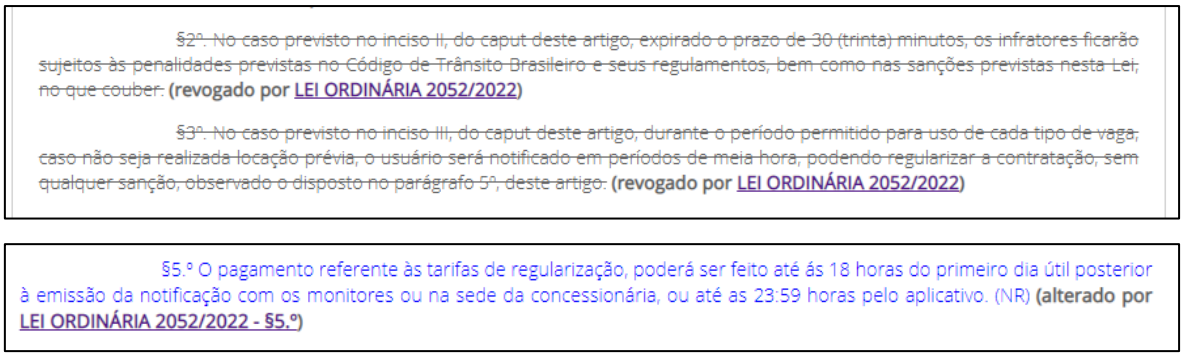
Outubro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS ITENS CONTRATUAIS

1.1. Considerando a expedição dos Decretos Municipais n.ºs 2.083 de 09 de Dezembro de 2019, 2.092, de 13 de Dezembro de 2019 e da Lei Ordinária n.º 1.947 de 26 de Março de 2020, fica alterado os seguintes itens do Contrato de Prestação de Serviços proveniente do Processo Licitatório em epígrafe:

[7]

30. Além disso, a Lei Ordinária nº 2.052/2022, também de iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL, realizou novas alterações pertinentes a taxa de regularização, que deturparam o núcleo da operação inicialmente prevista, no que diz respeito ao período para regularização dos usuários:



~~§2º. No caso previsto no inciso II, do caput deste artigo, expirado o prazo de 30 (trinta) minutos, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, bem como nas sanções previstas nesta Lei, no que couber.~~ **(revogado por LEI ORDINÁRIA 2052/2022)**

~~§3º. No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, durante o período permitido para uso de cada tipo de vaga, caso não seja realizada locação prévia, o usuário será notificado em períodos de meia hora, podendo regularizar a contratação, sem qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5º, deste artigo.~~ **(revogado por LEI ORDINÁRIA 2052/2022)**

§5.º O pagamento referente às tarifas de regularização, poderá ser feito até ás 18 horas do primeiro dia útil posterior à emissão da notificação com os monitores ou na sede da concessionária, ou até as 23:59 horas pelo aplicativo. (NR) **(alterado por LEI ORDINÁRIA 2052/2022 - §5.º)**

[8]

31. Evidente, portanto, o impacto que as alterações legislativas trouxeram para a operação contratual – o que será melhor visualizado através de números concretos em momento oportuno.

[7] **Anexo 7:** Primeiro Aditivo Contratual
[8] **Anexo 8:** Lei Ordinária 2.052/2022

32. Reitera-se que o impacto financeiro dessas alterações foi reconhecido pelo MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG na apreciação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro. Ocorre que as soluções lá dispostas são insuficientes para superar as medidas adotadas em legislação.

33. Nessa linha, cumpre indicar de antemão que as regras promovidas pela CÂMARA MUNICIPAL são inconstitucionais pelo vício de iniciativa que as consubstanciam.

34. Isso porque o regramento dos estacionamentos rotativos diz respeito a matéria tipicamente de administração de bens públicos e, portanto, cujo processo legislativo é privativo do Poder Executivo.

35. Nesse sentido, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já enfrentou a temática, em Acórdão assim ementado:

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI MUNICIPAL N. 10.905/1990. **DIREITO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA A ESTACIONAR EM VIAS SECUNDÁRIAS E EM ÁREAS DE FAIXA AZUL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** SEGURANÇA DENEGADA. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI N. 10.905/1990. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO".[9]

36. Na mesma linha, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS se pronunciou em recente precedente da seguinte maneira acerca da temática:

> "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 5.572/20, DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA - ESTACIONAMENTO ROTATIVO - **MATÉRIA AFETA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES** - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. - O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro, abraçada que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual "le pouvoir arrête le pouvoir" (o poder peita o poder) - Revela-se inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que verse sobre a regulamentação de estacionamento rotativo, haja vista se tratar de matéria tipicamente de administração

[9] STF – RE 239458/SP – Tribunal Pleno – Ministro Relator: CARMEN LÚCIA – J. 11/12/2014;

> de bens públicos, cuja iniciativa do processo legislativo é privativa do Poder Executivo".[10]

37. Conforme se vê, constitui vício formal de iniciativa a legislação promovida pelo Poder Legislativo que altera as regras atinentes ao estacionamento rotativo.

38. Inclusive, o precedente do TJMG alhures indicado analisa contexto fático muito similar ao do presente pleito, em que foi promovida a alteração legislativa visando suprimir as sanções destinadas aos usuários irregulares em concessão de estacionamento rotativo.

39. É o que se depreende do Inteiro Teor de referido Acórdão:

> "A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente do Poder Legislativo Itaunense, promulgo a seguinte Lei:
>
> Art. 1º Ficam anuladas todas as notificações de Irregularidades expedidas pelos Monitores da Concessionária que administram os serviços de Rotativo - Zona Azul.
>
> Art. 2º Ficam anuladas todas as sanções e multas aplicadas nos veículos em decorrência das notificações expedidas pelos Monitores da Concessionária que administram os serviços de Rotativo - Zona Azul.
>
> Art. 3º - Fica proibida a aplicação ou lançamento de qualquer sanção/multa em veículos em decorrência das notificações por uso irregular do estacionamento rotativo - Zona Azul expedidas pelos Monitores da Concessionária que administram os serviços de Rotativo - Zona Azul.
>
> Art. 4ºFicam suspensas a exigibilidade da cobrança dos valores atribuídos pelos Monitores de Estacionamento Rotativo em decorrência dos permissivos dos incisos I e II do art. 2º
>
> do Decreto 7.109/2020.
>
> Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Itaúna-MG, 03 de novembro de 2020.
>
> Pois bem.
>
> No caso, tenho que a lei impugnada, de iniciativa parlamentar, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, eis que interviu na autonomia administrativa do Poder Executivo".

[10] TJMG – ADI 10000205732126000 MG – Órgão Especial – Desembargador Relator: Belizário de Lacerda – J. 29/07/2022.

40. Ora, referido precedente amolda-se completamente ao caso em voga, haja vista que as principais alterações que violam a sistemática inicial da contratação são advindas de legislação da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG, que não possui competência para tanto.

41. Ademais disso, a somatória das medidas listadas, além de impactar diretamente a arrecadação tarifária da SERBET, geram **desestimulo** ao usuário em integrar-se ao sistema de estacionamento rotativo.

42. Isso porque a partir da alteração do Art. 26, da Lei Ordinária nº 1815/2017, passou a inexistir qualquer consequência efetiva ao usuário que deixa de ativar os créditos de estacionamento.

43. Oportuno indicar aqui os ensinamentos do Auditor de Controle Externo do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE/ES, GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA, em sua elucidativa obra CONCESSÕES DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, acerca da conceituação desse objeto contratual:

> "Antes de responder a questão importa definir "estacionamento rotativo", para que seja possível verificar que tipo de contrato caberia nesse objeto:
>
> [...] estacionamento rotativo pago em vias públicas [...] consiste na reserva de áreas, onde são estabelecidos, pela autoridade de trânsito, um tempo máximo de permanência na vaga e um valor a ser pago pelo tempo estacionado [...] (ELIAS, 2001, p. 8).
> O Estacionamento Rotativo Regulamento (Zona Azul) tem a função de garantir uma rotatividade de veículos em estacionamentos públicos, pois em grandes centros urbanos é praticamente impossível encontrar vagas em certas horas do dia, ou em certos dias da semana. Para que esta rotatividade ocorra é necessária uma limitação de tempo para cada usuário indicada nos chamados cartões de estacionamento. Para isso, "entra em cena" o papel dos fiscais de estacionamento, que são distribuídos em setores de fiscalização, para realizar o trabalho de forma eficiente (CAPRI, 2005, p. 86)".[11]

44. Conforme se vê, o estacionamento rotativo é um mecanismo efetivo para otimizar e democratizar o uso do espaço público, possibilitando que em áreas de grande circulação o maior número de usuários possam usufruir de vagas públicas de estacionamento.

---

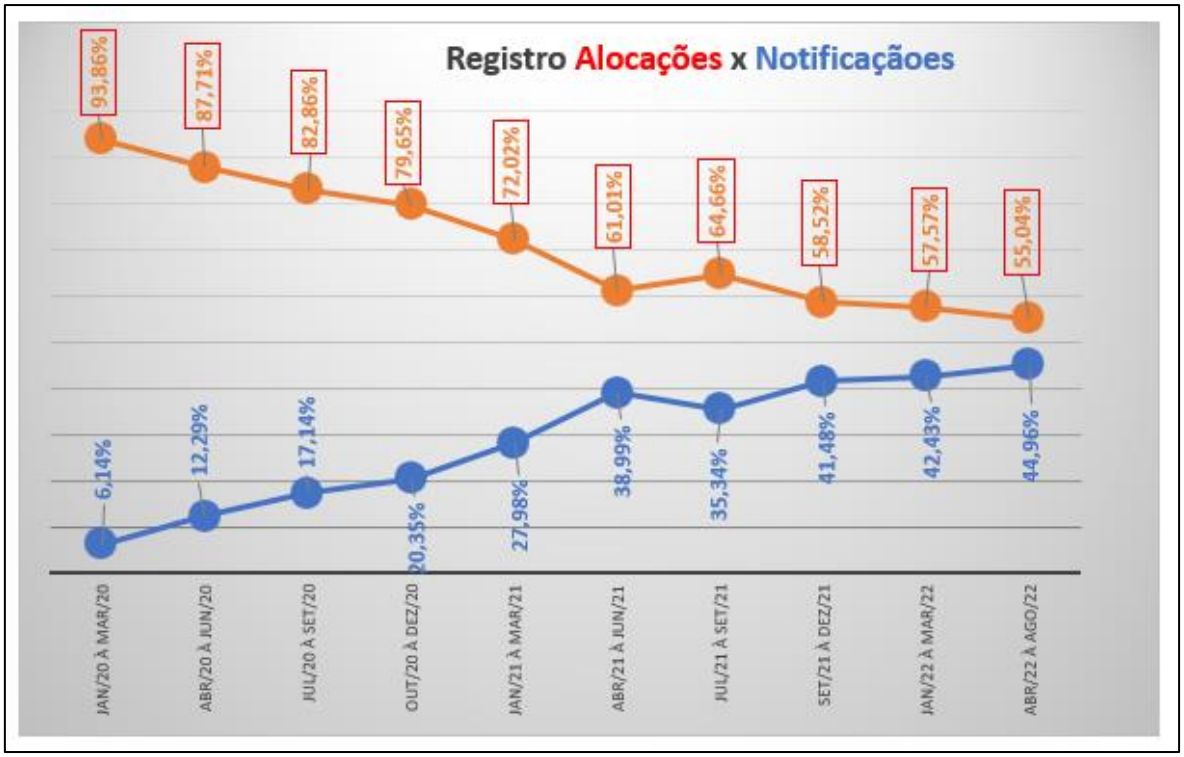
[11] PEREIRA, GUILHERME ABREU LIMA E. **Concessões de estacionamento rotativo: uma abordagem dos mais relevantes elementos que devem ser observados durante os processos de licitação e execução do contrato**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. p.19.

45. É cediço, nesse cenário, que a efetividade do sistema depende expressamente de que o usuário tenha algum elemento cognitivo que o induza a cumprir com os regramentos. Isto é: a norma jurídica que impõe o pagamento da tarifa como pilar das concessões de estacionamento rotativo pressupõe uma punição caso não seja observada.

46. No caso, a medida prevista inicialmente no contrato determinava que o usuário que não observa as regras de aquisição das tarifas para uso do estacionamento rotativo, deveria ter a si imputada a necessidade de pagamento de mais créditos, como medida educativa.

47. A supressão desse elemento trouxe impactos vislumbrados de maneira concreta em números da avença, a partir do notório desestimulo gerado aos usuários que, mesmo não observando as regras do estacionamento rotativo, não contam com qualquer consequência concreta em face da desobediência.

48. É o que se vê do histórico de alocações, comparado ao histórico de notificações do Contrato:



49. Enquanto em janeiro de 2020 foi registrado o número de 44.090 (quarenta e quatro mil e noventa) alocações, em agosto de 2022 este número reduziu para 9.858 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito).

50. Vislumbra-se, portanto, uma redução de **77,64 % (setenta e sete, e sessenta e quatro décimos por cento)** no número médio de alocações. Ao passo em que as notificações de irregularidade aumentaram **380,13% (trezentos e oitenta e treze décimos por cento)** em números absolutos.

51. Isto é: à medida que os usuários passaram a ser mais notificados por estarem irregulares, a irregularidade permaneceu aumentando, demonstrando o desestimulo na inserção do sistema de estacionamento rotativo pela ausência de medidas inibitórias.

52. O fator determinante para tanto é a completa ausência de elementos que induzam o usuário a respeitar as regras, advindos do prazo excessivo de regularização, somado a ausência de qualquer consequência concreta pela desobediência.

53. As alterações legislativas promovidas, além de inconstitucionais, são ineficazes e injustas.

54. Ineficazes pois a empresa resta abdicando de receita pelo uso do estacionamento, ao mesmo tempo em que faz compensação desses valores. Injustas porque privilegiam os usuários inadimplentes, que contam com o benefício de não estarem regulares diante da fiscalização, em detrimento dos demais usuários que utilizam o aplicativo de maneira regular.

55. Assim, além de inconstitucional, a medida altera o núcleo da contratação, e desnatura a contratação, vez que torna o sistema condicionado a uma tarifa pós-uso.

56. Referida ruptura do núcleo econômico foi inclusive reconhecida pela municipalidade na tramitação de seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pretérito. Ocorre que as medidas sugeridas pela SERBET não foram acolhidas na integralidade e, portanto, não tem o potencial de reestabelecer a saúde financeira da contratação.

57. Não obstante, a SERBET tem o compromisso de manter os serviços operados, buscando uma solução justa para a controvérsia.

58. Nesse cenário, uma vez que a defasagem é notória, e continua operando, é medida impositiva a célere apreciação do presente pleito, a fim de readequar a contratação, retomando seu verdadeiro núcleo.

59. O art. 9º, §4º, da Lei nº 8.987/1995, estabelece que as alterações unilaterais das concessões devem ter a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, concomitantemente à alteração:

> "Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.
>
> § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração".

60. No caso em voga, o primeiro pleito exarado não recompôs a totalidade do núcleo econômico da contratação, fato reconhecido pela municipalidade.

61. Em assim sendo, a promoção do reequilíbrio a partir das medidas que serão sugeridas em momento oportuno é mais que necessária.

62. Apenas para que não restem dúvidas da aplicabilidade da medida, o cenário posto se enquadra na necessidade de reequilíbrio em face de circunstâncias advindas de pessoa política diversa da Administração contratante.

63. Assim leciona RENATA FARIA SILVA LIMA, acerca da aplicabilidade da teoria da imprevisão para essas circunstâncias:

> "Como acima dito, embora a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 8.987/95 não façam qualquer distinção quanto à aplicabilidade da teoria do fato do príncipe apenas em relação às medidas gerais adotadas pela Administração que celebrou o contrato, mas sob titulação diversa da contratual e que repercutam apenas reflexamente no contrato, remetendo as medidas provenientes de outra esfera à teoria da imprevisão (...)
>
> Trata-se, a seguir, da teoria da imprevisão, sítio em que, no entendimento desta parte da doutrina, resolver-se-ão as pendengas extraconcursais gravosas ao contratado,

> decorrentes de medidas gerais adotadas por pessao política diversa da Administração contratante".[12]

64. É o caso da contratação em voga que, por medidas adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, vislumbrou-se uma total desnaturação da avença, sem o concomitante reequilíbrio.

65. De igual modo, as alterações promovidas em decretos executivos configuram-se como fato do príncipe, que também deve contar com a necessária contrapartida para a recomposição financeira.

66. Em assim sendo, devem ser adotadas as medidas descritas no tópico a seguir, visando a recomposição do núcleo econômico da contratação.

IV. Medidas a serem adotadas visando a recomposição do núcleo econômico-financeiro do contrato:

67. Conforme relatado na Síntese Fática, em notória demonstração de boa-fé e construção de diálogo, a SERBET e o Poder Executivo do Município reuniram-se junto aos representantes do Poder Legislativo, a fim de compreender os anseios de cada um dos polos da Concessão.

68. Referida reunião ponderou todos os aspectos do Contrato, alinhando uma fórmula que tenha a possibilidade de realinhar a própria natureza da contratação que restou deturpada no curso da vigência da execução da Concessão.

69. Em assim sendo, ante a teoria da imprevisão disposta no tópico anterior, a SERBET traz as seguintes medidas a serem adotadas, por ambos os polos contratuais, no intuito de regularizar a concessão em voga:

i. Contratação de Funcionários:

a. Com as alterações já promovidas para a área azul, a previsão é de que a área passe a contar com 870 (oitocentas e setenta vagas ativas). Nessa toada,

[12] LIMA, RENATA FARIA. **Equilíbrio econômico-financeiro contratual: no direito administrativo e no direito civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 130.

considerando a proporcionalidade de 1 (um) funcionário para cada 60 (sessenta) vagas prevista no Edital, a Concessionária mantém o compromisso de dispor no seu quadro de funcionários a quantidade de 15 (quinze) colaboradores para a execução da Concessão.

ii. Aumento do Número de Pontos de Venda – PDV's:

a. Visando proporcionar aos usuários maior facilidade na aquisição dos bilhetes e ampliar a capacidade de atendimento ao cliente, a SERBET fará novas campanhas no intuito de aumentar o número de Pontos de Venda.

b. Os equipamentos entregues pela Concessionária serão dedicados exclusivamente às operações de venda e inclusão de veículos no sistema de controle do Zona Azul; e serão parametrizados para o atendimento dos usuários.

c. Rememora-se que mesmo diante do esforço a ser fortificado por parte da SERBET, o aumento do número de PDV's dependerá do aceite dos comerciantes.

d. A Concessionaria oferecerá aos comerciantes opções adicionais de sinalização dos Pontos de Venda, considerando as características dos pontos comerciais, a fim de tornar mais ostensiva a identificação dos PDV's.

iii. Revitalização da sinalização horizontal e vertical:

a. A revitalização para correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e áreas públicas que compõem a nova área de estacionamento, ocorrerá após a aprovação das novas condições visando a repactuação do equilíbrio contratual. A empresa necessitará de ao menos 45 dias para a contratação e execução dos serviços.

iv. Fiscalização do Poder Concedente:

a. A partir da consolidação das proposições ora demonstradas, o ponto atinente a fiscalização dos usuários pelo Poder Concedente é essencial para a vitalidade da operação.

b. O que se observa dos dados do contrato é que não há nenhuma autuação realizada por agentes de trânsito desde o início de sua execução. Esse elemento eleva ainda mais a tendência de impunidade e desobediência do sistema de estacionamento rotativo. Assim, o número de notificações tende a apenas aumentar na manutenção de ausência de autuações.

c. Com o reestruturamento do regramento atinente à aplicação da tarifa de regularização, é de extrema importância que o Poder Concedente atue de forma rigorosa e que transcorrido o prazo de regularização sem o pagamento do bilhete correspondente, estará comprovada a ocorrência do estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso XVII, art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro.[13]

d. A empresa tem a possibilidade de fornecer lotes de autuação que podem ser integrados para a otimização dos serviços de fiscalização.

e. A Concessionária compreende que não pode ser prejudicada pela ineficaz fiscalização do Poder Concedente, e sob este aspecto a proposta é de que para cada notificação não paga pelos usuários, o valor proporcional do aviso de irregularidade - 3x (três vezes) o valor da tarifa – seja descontado da outorga mensal de forma neutralizar a evasão de receita por conta da impunidade e do desrespeito às regras do estacionamento.

f. Os valores correspondentes às notificações emitidas e que não sejam regularizadas pelos usuários, serão repassados pelo Poder Concedente à

[13] Art. 181. Estacionar o veículo: XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado): Infração - grave;

Concessionária, equivalente ao valor do "aviso de irregularidade", mediante compensação no valor de remuneração mensal ao município pela outorga da concessão para a operação do Estacionamento Rotativo.

v. **Redução da Outorga**:

a. Na eventualidade de não haver consentimento quanto ao item anterior – fiscalização do Poder Concedente – vislumbra-se a possibilidade de redução do repasse mensal da outorga.

b. É de suma importância a adequação da fiscalização do Poder Concedente, todavia, inexistindo esse consentimento, a redução de outorga pode se tornar uma contrapartida importante visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

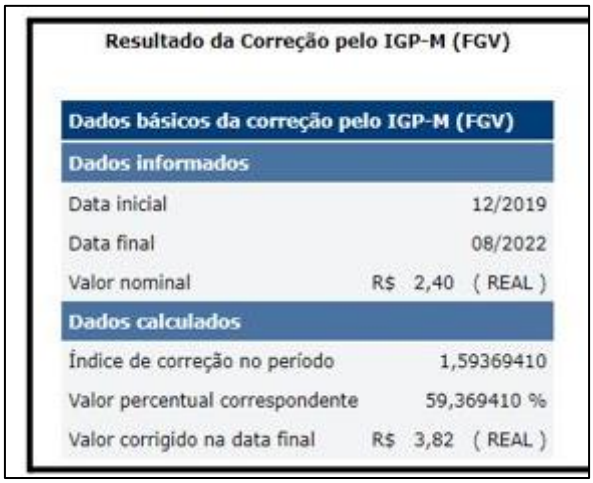
c. O número pela formatação atual é de 14% (quatorze por cento), sendo que 2% (dois por centos) serão destinados à agência reguladora.

d. No entanto, uma redução de 10% (dez) por cento na outorga proporciona uma lucratividade de pelo menos 9,55% (nove e cinquenta e cinco centésimos por cento):

ANDRADAS			
	DRE PROJETADO		
	Descrição	Valores	
	Receita Bruta de Vendas	85.120,00	
4,00%	(-) Repasse Contrat. Prefeitura	2.919,62	
	Receita de Vendas Após Repasses	70.070,78	
	(-) Salários diretos	27.704,00	
	(-) Benefícios	3.021,41	
	(-) Encargos diretos	19.835,15	
	(-) Custos Variáveis diretos	6.831,45	
	(-) Despesas Operacionais	5.375,00	
	Resultado Operacional	7.303,77	
27	Amortização de Outorga	8.125,00	9,55%

vi. Valor da Tarifa:

a. Em que pese o valor tarifário ter sido alterado para R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), o valor adequado a ser aplicado contratualmente é de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) a hora:



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	12/2019
Data final	08/2022
Valor nominal	R$ 2,40 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,59369410
Valor percentual correspondente	59,369410 %
Valor corrigido na data final	R$ 3,82 (REAL)

b. Atualmente conta-se com 02 (dois) anos sem majoração tarifária, que representa um valor 26% (vinte e seis por cento) menor do que o previsto contratualmente, sendo necessária a observação das disposições de atualização trazidas pelo Edital.

vii. Retificação da Atual Redação do Art. 26, da Lei nº 1.947, de 26 de março de 2020:

a. O formato atual é completamente inviável para operação, o usuário deve ter a responsabilidade de acionar o seu tempo de estacionamento. Assim, pleiteamos como solução a implantação da tarifa de regularização em 3 (três) vezes o valor da tarifa da vaga ocupada.

b. Trata-se de medida administrativa educativa, a fim de preservar o usuário, evitando que lhe seja imposta a aplicação da multa por autuação de trânsito, cuja

multa corresponde ao valor de R$ 195,23, além da perda de cinco pontos na carteira de habilitação.

70. No intuito de manter o diálogo com os PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ANDRADAS/MG, e reconhecendo a relevância da Concessão posta, a SERBET indica os pontos acima como soluções possíveis para a resolução da controvérsia, dentro dos anseios alinhados em reunião.

71. A SERBET tem a convicção que o consenso é a melhor solução para as dificuldades postas na Concessão em comento, de modo que o acolhimento das medidas ora sugeridas tem o potencial de atender aos legítimos anseios dos agentes políticos municipais, em paralelo ao atendimento do interesse público que consubstancia a Concessão em voga.

V. Pedidos:

72. Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, requer-se o devido processamento e apreciação do presente pleito, para que ao final seja concedido, no intuito de retomar o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão oriunda da Concorrência 03/2019, a partir da adoção das soluções apresentadas no Tópico IV, com a consequente retomada o interesse público por detrás da Concessão, e concomitante atendimento aos anseios dos agentes políticos do Município.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.
Andradas, 20 de dezembro de 2022.

CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003

FERNANDO VASCONCELOS SOCREPPA
OAB/PR 69.642

RAMON CAVALCANTE TRAUCZYNSKI
OAB/PR 97.413